



**GABINETE DO PREFEITO – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI DO TOCANTINS**

LEI Nº 19/2017

Certidão de Publicação
CERTIFICO, para os fins de direito que o(a) presente for
publicado(a) na íntegra DOM - Diário Oficial do Município de Buriti do Tocantins nº
17, do dia 26/09/2017.

Secretaria Municipal de Administração
WENDELL SILVA MIRANDA
Secretário de Administração
Portaria: 117/2017

Buriti do Tocantins – TO, 22 de setembro de 2017.

“Dispõe sobre autorização para o Chefe do Executivo Municipal realizar pagamento de premiações em dinheiro referente ao Campeonato Municipal de Futebol Amador de Buriti do Tocantins.”

1

O PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições constitucionais legais faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buriti do Tocantins - TO autorizado a realizar pagamento de premiações em dinheiro às equipes de futebol que terminarem o Campeonato Municipal de Futebol Amador de Buriti do Tocantins – Edição 2017, em 1º, 2º e 3º lugares, respectivamente.

§ 1º - As premiações objeto desta Lei justificam-se por se tratar de competição esportiva tradicional, realizada anualmente durante os meses de setembro a dezembro, que nesta edição contará com a participação de dezessete (17) equipes e tem como objetivo a interação e entretenimento dos futebolistas e amantes do futebol amador de forma em geral tendo em vista o caráter tradicional que a mesma já imprimiu ao calendário cultural/esportivo deste Município.

§ 2º - As premiações a que se refere o caput deste artigo dizem respeito à realização do **Campeonato Municipal de Futebol Amador de Buriti do Tocantins – Edição 2017**, cujos valores serão assim estabelecidos:

- a) Campeão: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) Vice-campeão: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Terceiro Colocado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 3º - Em virtude da necessidade de comprovação das despesas por si efetuadas, à qual a Administração Pública está obrigada, inclusive em relação à questão da transparência, fica consignado que as referidas premiações serão pagas ao presidente do time a que fizer jus a respectiva premiação, através de transferência bancária mediante a formalização de processo específico. Emitindo, este, a quitação da referida despesa. Cabe ao presidente do time a destinação final do valor recebido a título de premiação pelo desempenho de sua equipe na referida competição.

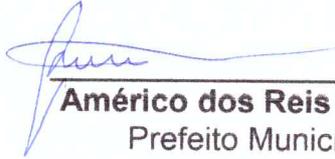
Art. 2º- As despesas com o pagamento das premiações previstas no Artigo anterior serão realizadas através de Recursos Próprios desta Municipalidade e correrão por conta da Dotação Orçamentária existente, a saber: Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer – 27.813.0720.2.021; Elemento de Despesa: 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas.



**GABINETE DO PREFEITO – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI DO TOCANTINS**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor com data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins**, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (22/09/2017).



Américo dos Reis Borges
Prefeito Municipal



Wendell Silva Miranda
Secretário Municipal de Administração